



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**PROJETO DE LEI APROVADO N° 145/2016**

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E  
INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE BUEIROS COM  
CAIXA COLETORAS DE DEJETOS NAS RUAS E  
AVENIDAS DE ITAITUBA.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal sanciona e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - O Executivo Municipal deverá implantar e instalar, nas alamedas, ruas e avenidas de nossa cidade, o sistema de “bueiro com caixa coletora” como forma proativa de minimizar alagamentos, inundações e a retenção de águas pluviais que causam enormes prejuízos aos cidadãos e ao patrimônio público e privado, decorrência dessa fragilidade no escoamento das águas das chuvas.

**Art. 2º** - O sistema de “bueiro com caixa coletora” é composto por 2 (duas) partes sendo composto por 1 (um) cesto em material termoplástico, com furos semelhantes a um filtro; e 1 (um) suporte a ser instalado para alojar o respectivo cesto, no interior dos bueiros e abaixo das “bocas de lobo”. O cesto com capacidade de até 300 (trezentos) litros, e agirá como peneira impedindo o fluxo de resíduos, dejetos e descartes sólidos nas galerias pluviais, ampliando ações preventivas, inclusive de poluição dos igarapés que recebem essas águas.

**Art. 3º**- O Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades da esfera Federal, Estadual e Particulares para obter os recursos financeiros que lhe possibilite viabilizar e executar a implantação deste sistema importante para toda a sociedade Itaitubense.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias podendo, serem suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 14 de DEZEMBRO DE 2016.**

**JOÃO BASTOS RODRIGUES**  
Presidente